



PORTARIA FATEC INDAIATUBA Nº 16/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Regulamenta o trancamento de matrícula.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Artigo 42 do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O trancamento de matrícula parcial consiste na desistência, por parte do aluno em uma ou mais disciplinas que estiver cursando, no prazo estipulado pelo calendário escolar.

Parágrafo 1º - O trancamento de matrícula parcial em uma disciplina só poderá ser concedido uma vez e, excepcionalmente, uma segunda vez, a critério da Coordenação de Curso.

Parágrafo 2º - É vedado o Trancamento Parcial de matrícula em disciplinas cursadas em caráter de dependência.

Parágrafo 3º - Compete à Secretaria da Faculdade a análise e o proferimento do primeiro pedido de Trancamento Parcial do aluno.

Parágrafo 4º - O aluno que tiver usufruído 02 (dois) Trancamentos Parciais de matrícula terá seu terceiro pedido indeferido "ad limine" pela Secretaria.

Artigo 2º - O Trancamento Global de matrícula consiste na desistência, por parte do aluno, da matrícula de todas as disciplinas que está matriculado no semestre da solicitação do trancamento, no prazo estipulado pelo calendário escolar.

Parágrafo 1º - O Trancamento Global de matrícula poderá ser concedido a critério da congregação, uma única vez e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e improrrogável.

Parágrafo 2º - É vedado o Trancamento Global, ao aluno que esteja cursando disciplina (s) que compõe (m) o primeiro e o sexto semestre da estrutura curricular de seu curso.

Artigo 3º - Semestralmente, o Calendário Escolar da Faculdade indicará as datas para o trancamento de matrícula.



Artigo 4º - Os pedidos de Trancamento serão apresentados em formulários próprios para esta finalidade, devendo ser protocolados na Secretaria da Faculdade

Parágrafo 5º - Se deferido, o trancamento terá validade a partir da data de protocolo do requerimento.

Artigo 5º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data, revogando a Portaria nº 34/2008, de 25/03/2008.

Prof. Dr. Luiz Antonio Daniel
Diretor FATEC - Indaiatuba